

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Declara dispõe sobre a reserva de duas vagas para atendimento de pessoas autistas em clínicas neurológicas particulares no município de Marabá-PA.

Art. 1º - As clínicas neurológicas particulares situadas no município de Marabá ficam obrigadas a disponibilizar, gratuitamente, duas vagas mensais para atendimento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente comprovado por laudo médico.

Art. 2º - O atendimento deverá ser realizado por profissional especializado e abrangerá consultas, diagnósticos e acompanhamento médico conforme a necessidade do paciente.

Art. 3º - As vagas gratuitas deverão ser distribuídas de maneira equitativa entre os solicitantes, seguindo critérios de prioridade, como:

I – Renda familiar inferior a dois salários mínimos; II – Ausência de atendimento especializado na rede pública para o caso específico do paciente; III – Ordem de solicitação mediante inscrição em lista de espera gerida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para incentivar a adesão das clínicas neurológicas ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá conceder:

I – Incentivos fiscais, incluindo descontos em impostos municipais, como ISS (Imposto Sobre Serviços), conforme regulamentação específica; II – Certificação de Responsabilidade Social, emitida pelo município, reconhecendo as clínicas participantes como instituições comprometidas com a inclusão social; III – Divulgação oficial, incluindo a inserção do nome da clínica em campanhas e materiais institucionais do município sobre saúde e inclusão de autistas; IV – Parcerias e apoio institucional, permitindo que as clínicas participantes tenham acesso a programas de capacitação, suporte técnico e integração com políticas públicas de saúde.

Art. 5º - A fiscalização e a aplicação desta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta um número significativo de famílias em Marabá, muitas das quais enfrentam dificuldades para obter atendimento especializado na rede pública de saúde devido à alta demanda e à carência de profissionais especializados. A demora no diagnóstico e no acompanhamento médico compromete o desenvolvimento e a qualidade de vida das pessoas autistas, tornando essencial a ampliação do acesso a serviços de saúde.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei visa garantir que clínicas neurológicas particulares reservem duas vagas mensais para atendimento gratuito a pessoas com TEA, proporcionando consultas especializadas e acompanhamento adequado. Essa medida contribuirá para reduzir a desigualdade no acesso à saúde e assegurar atendimento a quem mais precisa, especialmente famílias de baixa renda.

Para incentivar a adesão das clínicas, o projeto prevê contrapartidas, como incentivos fiscais e reconhecimento institucional, fortalecendo a colaboração entre o setor público e privado na promoção da inclusão social. Com essa iniciativa, reafirmamos nosso compromisso com a população autista de Marabá e suas famílias, garantindo o direito fundamental à saúde e ao atendimento especializado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Tiago Koch, 31 de maio de 2025.

Ubirajara Sompré

Vereador da Câmara Municipal de Marabá